

CURSO FORMAÇÃO PASTORAL

**CONTRATADO:**

STR - SEMINÁRIO TEOLÓGICO ROGATE, instituição de ensino com sede na Rua Quari, 25 São Francisco - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.387.160/0001-47.

**CONTRATANTE/PESSOA FÍSICA:**

NOME: \_\_\_\_\_

EST. CIVIL: \_\_\_\_\_ PROFISSÃO: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_ END.: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE/PESSOA JURÍDICA:**

EMPRESA: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

INSC. ESTADUAL: \_\_\_\_\_ END.: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

**ALUNO/BENEFICIÁRIO:**

NOME: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_ C.I.: \_\_\_\_\_ DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_

PARENTESCO: \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, CONTRATADO e CONTRATANTE, este na condição de responsável financeiro, por si e pelo ALUNO/BENEFICIÁRIO, resolvem, na melhor forma de direito, estabelecerem "Contrato de Prestação de Serviços Educacionais", de acordo com as cláusulas e condições descritas e, nas omissões, pela legislação que rege a matéria:

**CLÁUSULA I** O objeto do presente acordo é a prestação dos serviços educacionais do Curso de Teologia e de Treinamento Ministerial do Seminário Teológico Rogate de Curitiba, a serem ministrados ao Aluno Beneficiário ou Contratante, mediante contraprestação econômica.

§ 1º - CALENDÁRIO ESCOLAR: O calendário escolar poderá, a critério da escola, ser alterado.

§ 2º - ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS: Como serviços mencionados nesta cláusula se entendem os que objetivam o cumprimento do programa de estudos destinados à turma ou série coletivamente, não incluídos os facultativos, de caráter opcional ou de grupo.

§ 3º - REGIMENTO ESCOLAR: O BENEFICIÁRIO estará sujeito às normas do Regimento Escolar, que encontra-se à disposição do (a) CONTRATANTE, e integrante no Manual do aluno recebido na primeira semana de aulas, cujas determinações integram o presente instrumento, para aplicação subsidiária e em relação aos casos omissos.

§ 4º - Não estão incluídos no objeto deste contrato nem são remunerados pelo preço nele estabelecido: a prestação de serviços facultativos ou opcionais de caráter individual ou coletivo; prestação de serviços de carga horária extra e facultativa; excursões e viagens; prestação de serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, adaptação, reciclagem, ensino de disciplinas que não constem na grade curricular, turmas especiais; segunda chamada, exames especiais, transporte escolar, fornecimento de segunda via de documentos e material didáticos de uso individual e/ou coletivo; como também todos aqueles que não integram a rotina da vida acadêmica, os quais terão seus valores e condições de participação comunicados pela direção quando disponíveis.

§ 5º Qualquer material didático, inclusive livros, previsto ou não neste contrato, só será devido e disponibilizado aos alunos contratantes, que não estejam inadimplentes. Qualquer liberalidade da Contratada não implica em renúncia ou recisão do disposto neste parágrafo.

§ 6º A prestação de serviço educacional ora contratado tem início e término previsto no calendário escolar.

§ 7º Os serviços serão prestados em sala de aula ou locais indicados pelo contratado, tendo em vista a natureza e conteúdo pedagógico e instalações de equipamentos e estrutura que se fazem necessários.

§ 8º Cabe exclusivamente ao CONTRATADO a orientação técnica e pedagógica a ser adotada na prestação de serviços educacionais, além de outras providências que as atividades docentes exigem.

**CLÁUSULA II - SINAL/ ARRAS/ PRINCÍPIO DE PAGAMENTO:** a primeira parcela, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), refere-se a matrícula. E as demais parcelas R\$ 260,00 com desconto de R\$30,00 pagas até o 5 dia útil. Como sinal ou arras, na forma da legislação civil, em caráter de princípio de pagamento e condições para a concretização e celebração do contrato de prestação de serviços educacionais, ficando estabelecido entre as partes contratantes que, caso o Contratante desista a qualquer momento da matrícula, até o dia do início das aulas, perderá em favor do Contratado, 10% (dez por cento) do valor pago, para ressarcir ao Contratado as despesas administrativas decorrentes do processamento da matrícula.

§ 1º - Caso o pagamento da primeira parcela seja efetuado em cheque, este será recebido em caráter pro solvendo, não se concretizando a matrícula, senão após a regular compensação do título de crédito.

§ 2º Os valores de pagamento, estão sujeitos a reajustes semestrais.

§ 3º - Havendo atraso de pagamento de qualquer parcela por prazo superior ao mencionado no parágrafo anterior, o Contratante pagará, além do valor principal, os seguintes acréscimos:

3.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal, devidamente atualizado na forma do número 2;

3.2. Atualização monetária com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, calculado, cumulativamente, pro rata die; até o efetivo pagamento ou, na impossibilidade de aplicação de tal indexador, mediante a utilização de índice que reflita a real desvalorização da moeda nacional, desde a data do inadimplemento até o efetivo pagamento, acrescido de juros de mora legais (a.m.).

**3.3 O aluno que tem desconto nas parcelas perderá o desconto no mês que ocorrer o atraso (de acordo com instruções do manual do aluno).**

§ 4º - As parcelas de que trata esta cláusula deverão ser pagas ao Contratado em seu estabelecimento, mediante aposição do recibo no carnê ou em documento correspondente, ou em local onde a mesma indicar, através de boleto bancário. Entretanto, na falta do boleto bancário ou carnê, o Contratante deverá contatar o Departamento Financeiro do Contratado, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas ao vencimento da parcela, para efetiva regularização, em caso de depósito bancário, o mesmo somente terá validade com autorização do Contratado.

§ 5º - O valor da contraprestação econômica, acima pactuada, poderá ser reajustado, no curso do presente contrato, a critério do Contratado, caso haja autorização legal ou qualquer cancelamento de isenções e imunidades que altere os custos, proporcionalmente. Em caso de modificação econômica de governo, o presente instrumento deverá, se necessário, ser adaptado à legislação vigente.

**CLÁUSULA III - NEGOCIAÇÃO DA ANUIDADE:** O Contratado poderá negociar com instituições financeiras, inclusive para recebimento diretamente do contratante, o valor total ou parcial da semestralidade ora contratado, respeitado até a data do seu vencimento os valores nominais das parcelas descritas nesta cláusula e, após o vencimento, vale-se dos mecanismos próprios de cobrança.

**CLÁUSULA IV DÉBITO ANTERIOR:** Existindo débito ao final do semestre letivo, o Aluno Beneficiário, nos termos da legislação vigente, será automaticamente desligado do Contratado, desobrigando-se este de deferir pedido de renovação de matrícula, sem prejuízo da cobrança judicial ou extrajudicial do débito, além de proceder à inscrição do nome do Contratante em cadastros de inadimplência e serviços de proteção ao crédito.

§ 1º - Havendo inadimplência de qualquer das parcelas do semestre, o Contratado fica, desde já, facultativamente, autorizado a emitir contra o Contratante títulos de créditos cabíveis (duplicata de prestação de serviços ou letra de câmbio).

§ 2º - As despesas com cobrança de débito serão de responsabilidade do Contratante, quer seja judicial ou extrajudicial, inclusive honorários advocatícios calculados à base de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA V RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, desde que o Contratado seja comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo devidos os pagamentos das parcelas deste período, além do pagamento de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor restante do contrato, em favor do contratado.

§ único - A simples infrequência às aulas e/ou a não participação às atividades escolares, sem a comunicação de que trata o caput desta cláusula, não desobriga o Contratante do pagamento das parcelas contratadas.

CLÁUSULA VI DA NÃO RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA OU REMATRÍCULA SEMESTRAL: O Contratado se reserva o direito de não renovar a matrícula do Aluno Beneficiário por motivo de indisciplina ou de incompatibilidade com o regime do Seminário, bem como de divergência ou conflito entre os contratantes e por **inadimplência**.

§ único - Verificando-se ser inverídica qualquer informação prestada pelo Aluno Benefício ou pelo Contratante, inclusive com relação a débitos anteriores com o Contratado, a matrícula não será renovada e o presente contrato será nulo de pleno direito e as importâncias recebidas serão para amortização do saldo devedor apurado, devolvendo-se ao contratante o que sobejar.

CLÁUSULA VII DESLIGAMENTO DA ESCOLA: Não serão devidas as parcelas vencíveis após o trigésimo dia, contados da data em que o Aluno Beneficiário efetivamente desligar-se do Seminário.

§ único TRANSFERÊNCIA OU DESISTÊNCIA: Os pedidos de transferência, cancelamento ou desistência da matrícula, deverão ser requeridos por escrito pelo (a) Contratante, através de instrumento próprio.

CLÁUSULA VIII INDENIZAÇÃO: O Contratado será indenizado pelo Contratante por quaisquer danos ou prejuízos que o Aluno Beneficiário venha a causar nos edifícios, instalações, equipamentos ou bens do Seminário.

§ único O Contratado não se responsabiliza pela guarda, danos ou extravios de objetos, dinheiro em espécie, documentos ou outros pertencentes do Aluno Beneficiário, que venham a ser deixados ou esquecidos em suas dependências, não gerando a seu favor qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA IX RESPONSABILIDADE PELAS DECLARAÇÕES: O Contratante e seu Aluno Beneficiário, neste ato assumem total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no requerimento da matrícula, todas relativas à aptidão legal do aluno Beneficiário para a matrícula e dos documentos comprobatórios daquelas declarações, além dos demais exigidos por lei.

§ único Após conferência pelo Contratado, da documentação de que trata o caput desta cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias, caso não preencha a mesma os requisitos legais, este contrato estará automaticamente rescindido, com o conseqüente cancelamento da vaga aberta para o Aluno Beneficiário, perdendo o Contratante o valor da primeira parcela paga.

CLÁUSULA X RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu vencimento:

a) Pelo Contratado, por motivo disciplinar dado pelo Aluno Beneficiário, ou outro motivo previsto no Regimento Escolar, ou por incompatibilidade ou desarmonia do aluno beneficiário, ou de seu responsável com o regime ou filosofia do seminário;

b) Por acordo entre as partes;

c) Em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento.

d) Transferência e rescisão só serão efetivadas após a quitação dos débitos em aberto das parcelas vencidas incluída a do mês em que se protocolou o requerimento.

CLÁUSULA XI MUDANÇA DE ENDEREÇO: O Contratante se obriga a comunicar ao Seminário seu novo domicílio, sempre que houver alteração do mesmo.

CLÁUSULA XII - CONDIÇÕES PARA MATRÍCULA: São condições necessárias para a matrícula do Aluno Beneficiário:

a) Solicitar e ter deferido a matrícula, em período estipulado e divulgado;

b) Efetuar o pagamento da 1º parcela da semestralidade, com vencimento na data e no ato da matrícula;

c) Aderir ao contrato de prestação de serviços de treinamento ministerial;

d) Não apresentar débitos anteriores (Lei nº. 9.870 de 23 de novembro de 1999, art. 5º).

CLÁUSULA XIII PRAZO DO CONTRATO: O presente contrato tem uma permanência mínima de 06 meses, sendo renovado automaticamente a cada 06 meses, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante declaração de seu interesse por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sendo rescindido após este período.

CLÁUSULA XIV CONHECIMENTO PRÉVIO DO CONTRATO: O Contratante declara, expressamente para fins de direito, que em cumprimento ao art. 2º da Lei nº 9.870/99 teve acesso antecipado, e no prazo legal, à Proposta de Contrato e ao valor apurado para a contraprestação econômica, por um tempo que lhe permitiu estudar o seu conteúdo, concordando com a forma gráfica utilizada e, também, em pleno acordo com todos os seus itens, cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA XV FORO: As partes elegem o foro da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos inerentes ao presente contrato, assim o foro da mesma comarca para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para os fins de direito, também assinadas por duas testemunhas.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
(Reconhecer Firma)

\_\_\_\_\_  
ALUNO BENEFICIÁRIO

\_\_\_\_\_  
SEMINÁRIO TEOLÓGICO ROGATE  
Curitiba (PR)

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_